

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Projeto de Lei nº 1.169/2006

Do Deputado Vital do Rêgo Filho

Inclui aula de religião na grade curricular das escolas públicas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - As escolas públicas estaduais incluirão na sua grade curricular aulas de religião voltadas para o aperfeiçoamento moral e religioso dos estudantes devidamente matriculados

Art. 2º - Cabe aos diretores das escolas estaduais, observando critérios definidos pela secretaria de educação do Estado garantir aulas de orientação religiosa para os alunos matriculados;

Art. 3º - O aluno do ensino médio, no ato da matrícula nas escolas públicas, optará pelo tipo de aula religiosa que deseja receber, respeitando-se a liberdade de religião de cada um que indicará, naquele instante, se deseja freqüentar turmas de igreja católica ou protestante, ou se prefere ficar isento de receber aulas de religião, conforme a sua preferência, ficando referida matéria considerada de caráter optativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Seções da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 19 de abril de 2006.


Vital Filho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



Preocupado com alto grau de violência que ronda os lares paraibanos e ciente que parte dela provém da completa ausência de valores religiosos, verificamos a imperiosa necessidade de se estimular o estudante adolescente a rever conceitos cristãos para que burilando o seu espírito renove os seus valores e conceitos humanísticos.

Diante do dever que tem o Estado de fomentar valores éticos e religiosos e compreendendo que muitos pais não incentivam os filhos a freqüentarem igrejas ou centro religiosos entendemos ser necessário buscar mecanismos de inserção dos valores cristãos ao que mesmo sem irem as igrejas freqüentam os bancos escolares em busca de uma profissão.

No Projeto de Lei de nossa autoria, preservamos a liberdade de opção religiosa garantindo aos que relutam em conhecer os ensinamentos cristãos a liberdade de optarem ou não pelo recebimento, também em sala de aula, dos ensinamentos deixados pelo Homem que modificou todo o mundo.

Convicto do compromisso dos colegas parlamentares para com a preservação dos valores cristãos das famílias paraibanas, espero, com fé em Deus e nos homens a aprovação desta matéria.

Vital Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Projeto de
Lei nº 1.169/06
04
Paráiba

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 169 sob o nº 1.169/06
Em 03/05/2006
R. Magalhães Uirio
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 04/05/2006
R. Magalhães Uirio
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 04/05/2006
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04/05/2006
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Relação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ARTUR LOPES LIMA
Em 09/05/2006
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2006
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

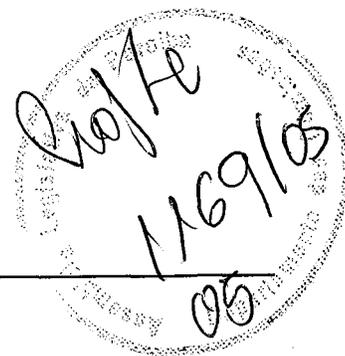
Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2006.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 03/05/2006
[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° . 1.169/2006.

Institui aula de religião na grade curricular das escolas publicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Vital do Rego Filho.
RELATOR: Dep. *ASSIS QUINTANS*

P A R E C E R

1287/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o Projeto de Lei n° 1.169/2006, da lavra do ilustre Deputado Vital Filho, e que "Inclui aula de religião na grade curricular das escolas publicas no Estado da Paraíba, e dá outras providências."

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2006.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

2007/01
11/09/06
06

II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o salutar propósito do nobre Dep. Vital Filho, em buscar instituir aula de religião na grade curricular nas escolas públicas no Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, porquanto, interfere diretamente em princípios constitucionais. Para tanto, a iniciativa afronta manifestamente, o art. 63, § 1º, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual, “in verbis”:

Constituição Estadual de 1989

“Art. 63.

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da administração pública.

Com efeito, urge aqui ressaltar, que conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa de lei para os interesses vinculados às matérias previstas no § 1º, do art. 63 da Constituição Estadual, e não compete ao Poder Legislativo Estadual, mudar a fixação desses interesses, uma vez que pela posição de titular da iniciativa cabe ao Governador do Estado, definir o interesse administrativo; compete a ele, como superintendente da coisa pública, resolver quanto às necessidades desta, “in casu”, estabelecer a pleiteada política ocasionará alterações, tanto na organização administrativa como a direta interferência em secretárias e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



órgãos da administração estadual, o que, como já foi dito, é manifestamente inconstitucional a iniciativa parlamentar.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição" (CAIO TÁCITO).

No caso vertente, há a imperiosa necessidade de consulta e aprovação por parte do Conselho Estadual de Educação a inclusão na grade curricular da disciplina RELIGIÃO. Ademais, entendo que há uma outra impossibilidade para a matéria, vez que nosso Estado, como em todo país, existe uma grande diversidade religiosa, o que, convenhamos, com o surgimento da pleiteada disciplina poderia fazer surgir uma discriminação religiosa, o que contraria o princípio de interesse público.

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° 1.169/2006, por erro formal de iniciativa, sugerindo a autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2006.

DEP. ASSIS QUINTANS
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Prof. Fel
1169/06
08

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.169/2006.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2006.

Bozo
Dep. **BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**
Presidente

Dep. **VITAL FILHO**
Membro

Zenobio Toscano
Dep. **ZENOBIO TOSCANO**
Membro

Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**
Membro

Edina Wanderley
Dep. **EDINA WANDERLEY**
Membro

Dep. **FREI ANASTÁCIO**
Membro

Arthur Cunha Lima
Dep. **ARTHUR CUNHA LIMA**
Membro/Relator
Assis Quintans

Apreciada Pela Comissão
No Dia 17/05/2006

Apreciada Pela Comissão
No Dia 17/05/2006